LEI Nº 2.825, de 22 de dezembro de 2.016.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº. 2.196/2008 (Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo), modificada pela Lei nº. 2.720/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui o artigo 19, no Capítulo III – Do zoneamento, ficando com a seguinte redação:

Art. 19 As Zonas de Urbanização Especifica ZUE1- Zona de Urbanização Especifica Um, ZUE2 - Zona de Urbanização Especifica Dois e ZUE3 - Zona de Urbanização Especifica Três, destinam-se a uso de recreação através de Chácaras de Recreio e uso Residencial Unifamiliar, sendo Toleradas a atividade de Apoio Social e atividades que se destinam à exploração extrativa e comercialização agrícola e agroindustrial, conforme descrito no Anexo I – Características de Uso do Solo Urbano - Usos Residenciais e Anexo II – Índices de Ocupação do Solo Urbano, ambos Anexos integrantes da Lei Nº. 2.196/2008 de 15/12/2008 (Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo), alterada pela Lei Nº. 2.720/2015, de 15/05/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de dezembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL -Oficial do Município de Cambé
Nº 216 **pág** 03 **de** 23/12/**2016**